

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
CAMPUS SERTÃO – UNIDADE SANTANA DO IPANEMA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Carga Tributária Efetiva das Pessoas Físicas no Município de Maravilha/AL

JOÃO WILKER SILVA RIBEIRO

Santana do Ipanema

2020

JOÃO WILKER SILVA RIBEIRO

Carga Tributária Efetiva das Pessoas Físicas no Município de Maravilha/AL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Contabilidade.

Orientador: Prof. Me. Hélio Felipe Freitas de Almeida Silva

Santana do Ipanema

2020

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Unidade Santana do Ipanema

Bibliotecária responsável: Larissa Carla dos Prazeres Leobino – CRB-4 2169

R484c Ribeiro, João Wilker Silva

Carga tributária efetiva das pessoas físicas no município de Maravilha/AL /
João Wilker Silva Ribeiro. – 2020.

33 f.

Orientação: Hélio Felipe Freitas de Almeida Silva.

Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis) –
Universidade Federal de Alagoas. Unidade Santana do Ipanema. Curso de
Ciências Contábeis. Santana do Ipanema, 2020.

Bibliografia: f. 27- 32.

Apêndice: f. 33.

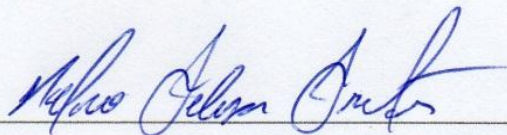
1. Contabilidade Tributária. 2. Carga Tributária Efetiva. 3. Tributos.
4. Maravilha - AL. I. Título.

CDU: 657

JOÃO WILKER SILVA RIBEIRO


Carga Tributária Efetiva das Pessoas Físicas no Município de Maravilha/AL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao corpo docente da graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Contabilidade.

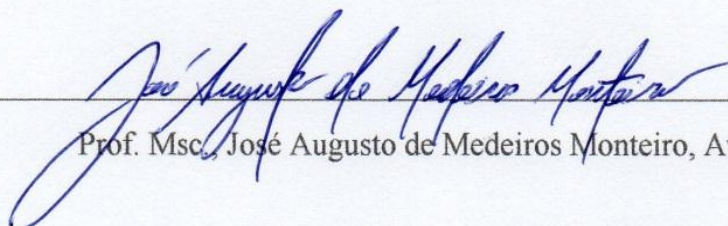


Prof. Me. Hélio Felipe Freitas de Almeida Silva, UFAL, Orientador

Banca Examinadora:



Prof. Msc., Alcides José de Omena Neto, Avaliador 1



Prof. Msc., José Augusto de Medeiros Monteiro, Avaliador 2

Dedico esse trabalho a minha família, em especial minha mãe, que sempre esteve ao meu lado durante toda jornada acadêmica e sempre incentivou para que pudesse extrair sempre o melhor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pois só cheguei até aqui pelo seu intermédio e sem ele nada seria possível.

Agradeço também a todo apoio dado por meus familiares, nos quais sempre me incentivaram e foram minha base durante os anos aqui percorridos, nunca deixando faltar as condições necessárias para continuar em busca dos meus objetivos.

Ao meu orientador, Prof. Me. Hélio Felipe Freitas de Almeida Silva por todo auxílio prestado durante a realização desse trabalho, repassando seus conhecimentos teóricos e práticos acerca da temática abordada, como também pela dedicação e conselhos dados, nos quais contribuíram de modo ímpar para o crescimento pessoal e enriquecimento na formação profissional.

Aos colaboradores que se dispuseram a responder o questionário, fornecendo todas as informações necessárias sem medir esforços, para a construção desse trabalho dentro da localidade escolhida.

A equipe de docentes dessa unidade, principalmente aos que tive a oportunidade de receber os conhecimentos teóricos e práticos, donde foram repassados de forma íntegra.

Aos meus colegas de turma, dos quais ajudaram, direta ou indiretamente, durante a formação, através dos trabalhos elaborados em equipe, das discussões acerca de temas pertinentes e demais momentos de crescimento intelectual.

Por fim, a todos aqueles que contribuíram de alguma forma para que fosse possível concluir todas as etapas a fim de obter essa conquista em minha vida.

RESUMO

Este trabalho buscou estimar a carga tributária direta efetiva referente às pessoas físicas do município de Maravilha/AL, comparando o percentual obtido pela pesquisa nacional de 34%, considerando aqui apenas os encargos incididos de modo direto. Para tanto, observou, quais os tributos deveriam ser pagos por tais indivíduos de acordo com suas características socioeconômicas atentando para aqueles no qual mais se destacavam em seus números, equiparando-se os demais. Dessa maneira, aplicou-se determinado questionário a vinte pessoas físicas, compostas por questões objetivas referentes às informações citadas acima. Os resultados obtidos refletem que a referida carga chegou ao percentual de 13,2%, valor relativamente baixo confrontando o percentual total a nível nacional. Contudo estabeleceu uma hipótese de que a alíquota federal fosse dividida igualmente entre tributos diretos e indiretos, cuja conclusão levaria a carga municipal para números aproximados, com pequena diferença devido às mínimas arrecadações e isenções de alguns encargos elencados. Concluiu-se que tal estudo serviu para exploração e análise crítica, tanto pelo meio acadêmico como pela sociedade, principalmente os habitantes locais, no que tange o conhecimento tributário em alguns dos seus aspectos.

Palavras-chave: Contabilidade Tributária. Tributos. Carga Tributária Efetiva. Maravilha. Alagoas

ABSTRACT

This work sought to estimate the effective direct tax burden related to individuals in the municipality of Maravilha / AL, comparing the percentage obtained by the national survey of 34%, considering here only the charges levied directly. To that end, he noted, which taxes should be paid by such individuals according to their socioeconomic characteristics, paying attention to those in which they stood out the most in their numbers, matching the others. In this way, a specific questionnaire was applied to twenty individuals, composed of objective questions referring to the information mentioned above. The results obtained reflect that the referred load reached 13.2%, a relatively low value compared to the total percentage at national level. However, he established a hypothesis that the federal tax rate would be divided equally between direct and indirect taxes, the conclusion of which would take the municipal charge to approximate numbers, with little difference due to the minimal collections and exemptions from some listed charges. It is concluded that this study served for exploration and critical analysis, both by the academic environment and by society, mainly the local inhabitants, regarding the tax knowledge in some of its aspects.

Keywords: Tax Accounting. Taxes. Effective Tax Charge. Maravilha. Alagoas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	REVISÃO DE LITERATURA	9
2.1	Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF	10
2.2	Contribuição Social para a Seguridade Social	12
2.3	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR	13
2.4	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	14
2.5	Taxa de Bombeiros	16
2.6	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	17
2.7	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP	18
2.8	Imposto Sobre Serviços – ISS	19
2.9	Estudos Anteriores	20
3	METODOLOGIA	20
4	RESULTADOS ALCANÇADOS	21
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
	REFERÊNCIAS	28
	APÊNDICE	33

1 INTRODUÇÃO

A realidade do nosso país no que tange a tributação é significativamente ampla, muitas são as situações na qual se onera o contribuinte em virtude dessas arrecadações, tendo em vista que para um bom funcionamento dos serviços prestados pelo Estado, como saúde, educação e segurança, se faz necessário contrair despesas e essas, portanto, são liquidadas com o dinheiro público, utilizando tributos para angariar tais recursos.

Diante disso, percebe-se que, para cada atividade econômica realizada, incide um ou mais tributos diferentes e isso nos dá a sensação de arcar com obrigações abusivas, fato que afeta as condições financeiras das pessoas, nas quais dinamizam seus hábitos econômicos para possível elisão fiscal.

Situação semelhante à linha de pensamento de Almeida *et al* (2017) quando argumenta que os impostos influenciam em situações de consumo ou investimento. Isso ocorre principalmente com a população de menor rendimento, cuja sensibilidade é consideravelmente maior.

Segundo o estudo publicado em 2019 com utilização dos dados extraídos em 2017 e 2018 pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), a referida carga quando das pessoas físicas em níveis nacionais é cerca de 34% dos rendimentos recebíveis.

Esse percentual que se gasta com tributos é apenas a média nacional, portanto, cada região do país tem sua respectiva carga tributária. Ante essa afirmativa, ergueu-se a seguinte problemática: qual é a carga tributária direta efetiva das pessoas físicas na cidade de Maravilha – AL?

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Pesquisas e Estatística (IBGE), tal município contém rendimento médio de até 2,2 salários mínimos para os trabalhadores formais, na qual se encontra a ocupação da maioria dos entrevistados. Buscou-se, portanto, avaliar se os mesmos possuem gastos significativos com encargos e seu respectivo percentual.

Assim, foram identificados quais são obrigatórios para os indivíduos e as alíquotas efetivamente praticadas, tomando por base as pesquisas e legislações pertencentes a alguns dos tributos diretos, extraindo também do questionário aplicado as características e renda média dos contribuintes da referida cidade.

2 REVISÃO DE LITERATURA

De maneira conceitual, podemos perceber através das bases autorais expressadas, como se procede às afirmativas sobre o valor efetivo dos tributos e nesse contexto Gallo, Pereira e Cabello (2007) traz à tona certa linha de pensamento, na qual enfatiza o tributo

como sendo um meio para transferências de recursos advindos do setor privado ao público, pois extrai tal obrigação dos ganhos particulares.

Dessa maneira, Lima e Resende (2019), considera a quantidade descontada como sacrifício feito pelos contribuintes para sustentação do Estado juntamente com seus serviços.

Sanson (1985) relata que a determinada carga encontra-se pelo resultado percentual de alguma base peculiar desembolsada na forma de imposto e acrescenta outras considerações, onde enfatiza a relação sobre aquilo que fora realmente recolhido em comparação às normas e suas alíquotas nominais.

Tal entendimento é condizente à faculdade intelectual expressa por Pintos-Payeras (2010), no qual apresenta uma fundamentação sobre as famílias, mostrando que dentro das mesmas é calculado pelos seus rendimentos menos as despesas contraídas, com enfoque nos tributos.

Após obtenção de pequeno apanhado sobre essa temática, os esclarecimentos dado por Paes e Bugarin (2006) demonstram determinada veracidade no que diz respeito à razão desse estudo, pois ele comunica sobre o fato de proporcionar um resumo do sistema tributário ante sua complexidade, como também proporção e distribuição onerosa, a título de conhecimento ao governo e contribuinte, além de verificar possíveis consequências sobre quaisquer reformulações.

Seguindo o contexto, Guimarães, Macedo e Cruz (2016) acrescenta que compreender esse ambiente é atentar-se a conhecimentos para além da contabilidade, estando interligados em virtude da jurisprudência atuante. Assim, o presente referencial se debruça ainda sobre as características desses específicos tributos e sua estrutura legal.

2.1 Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF

Dentro de uma perspectiva de visão ampla é possível definir o conceito de imposto de renda aplicado ao que diz respeito alguns autores que abordam esse tema em seus trabalhos científicos, de modo a redigirem sobre o mesmo com enfoque particular.

Sendo assim Souza (2008) afirma que tal imposto é incidente sobre renda e proventos de natureza qualquer, na qual ele classifica como imposto direto, acrescentado o fato das abordagens não se limitarem as questões tributárias.

Já em outra afirmação, os termos utilizados para especificar tal imposto são mais aprofundados como nos mostra Santana, Cruz e Silva (2018) reiterando a incidência do IR para pessoas físicas e jurídicas, devendo o contribuinte efetuar pagamento de um percentual

sobre a renda auferida periodicamente, mostrando ainda essa porcentagem como progressiva, tendo em vista determinada alíquota aplicada concomitante aos rendimentos tributáveis.

Podemos perceber que os autores mostram que há uma porcentagem progressiva, na qual se altera conforme a renda de cada indivíduo, sendo de maneira proporcional para todos, mesmo com algumas reações contrárias.

Santana, Cruz, Silva (2018) esclarecem a empregabilidade das quantias recebidas pelo imposto arrecadado, servindo para financiamento da administração pública em suas atividades, cujos benefícios nós usufruímos direta ou indiretamente.

Em uma abordagem mais sucinta, Muller (2014) relata que a declaração é o resumo das origens e das aplicações, que vem justificar a evolução do patrimônio particular.

Em suma, pode-se ver que as bases conceituais são convergentes, no que diz respeito às finalidades do IR, voltadas sempre ao controle social e manutenção do Estado com base nos rendimentos dos indivíduos que realizam tal declaração.

Segundo o Código Tributário Nacional em seu artigo 43, o fato gerador diz respeito à soma de todas as fontes de renda adquiridas pela pessoa física de forma legal que sejam tributáveis, como disposto:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior. (BRASIL, 1966, p. 6).

Já a IN RFB nº 1500 de 29 de Outubro de 2014 complementa, informando serem contribuintes as pessoas físicas, nas quais auferiram rendimentos ante os bens administrados como parte de seus pertences, como também aqueles detentores de proventos, cuja fonte provenha do Brasil. As normas estão em conformidade umas com as outras para não haver indagações indevidas a respeito de quem se deve pagar, é preciso ficar atento apenas aos limites de isenção.

Os números citados são mensurados mensalmente durante o ano e deduzidos algumas despesas já conhecidas – atentando para a redução do imposto a pagar e visando restituição do excedente – como planos previdenciários, gastos com saúde e afins, para si e seus dependentes declarados. (PÊGAS, 2011).

As alíquotas nominais do Imposto de Renda Pessoa Física para a declaração de 2019, ano-calendário 2018 variam de 7,5 a 27,5% progressivamente, conforme os ganhos recebidos, podendo ser deduzido certo valor para cada faixa, de modo benéfico ao contribuinte.

Os valores que servem como base de cálculo variam em quatro faixas para além do valor máximo não tributado como demonstra o quadro abaixo:

Tabela 1 – Base de Cálculo Imposto de Renda Pessoa Física

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Fonte: Receita Federal do Brasil (2019)

2.2 Contribuição Social para a Seguridade Social

A seguridade social compreende-se em um conjunto de três esferas que visam conceder benefícios ao cidadão, de forma que se possa usufruir no momento necessário. Assim, a Constituição Federal nos diz que “Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.” (Brasil, 1988).

São condições de auxílio já articuladas, tendo em vista os objetivos de cada esfera conforme Fleury (2005) elenca e destaca a primeira para atender alterações biológicas incomuns, a segunda pelo amparo econômico ao fim do tempo laboral e a terceira pelas vulnerabilidades enfrentadas externamente.

Sendo um retorno à contribuição dos cidadãos que arcam direta ou indiretamente, como assim WOLF (2017) expressa o modo de financiamento existente no país, classificando como contributivo, sustentado por tributos vinculados a esta finalidade.

Fator de inclusão para todos, os quais podem usufruir dos benefícios igualmente do menor ao maior, diferente do que ocorre com algumas contribuições privadas. Por isso, deve sempre obter um retorno positivo dos serviços que são oferecidos para o cidadão.

O financiamento da seguridade social arcado pela sociedade, sob responsabilidade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ocorre ante algumas características fixadas no art. 195 da Constituição, incididas sobre a folha salarial e demais vencimentos arcados com pessoas físicas, independente de vínculos ocupacionais, a receita/faturamento e o lucro, quando do empregador, como também pelo trabalhador amparado por este regime, além dos concursos de prognósticos e os importadores de variados bens ou serviços advindo do exterior.

Sendo assim, qualquer situação que enquadre o indivíduo nesses termos serão cobrados os valores estipulados mediante a lei, sendo onerado tanto da parte do empregado como do empregador.

A respeito da base de cálculo da contribuição para a seguridade social incidente sobre as pessoas físicas, a lei federal 8.212/91 em seu art. 28 nos mostra que existem diferentes fatores que servem como embasamento para definir os valores pagos ou descontados a depender do enquadramento de cada trabalhador.

Sobre empregado doméstico ou de qualquer empresa e trabalhador avulso é incidido em seus rendimentos mensais entendidos como: salário e adicionais pagos pelo empregador, benefícios salariais obrigatórios, além de gorjetas e diária excedente a 50% da remuneração mensal. Para o contribuinte individual incorre no rendimento mensal aferido pela entidade ou decorrente da atividade exercida. Já para o segurado facultativo é incidente sobre o valor que for declarado por ele.

Assim, são apresentadas as alíquotas nominais mediante os valores estipulados pela Portaria do Ministério da Fazenda MF nº 15, de 16 de Janeiro de 2018 e o INSS. Para os trabalhadores avulsos, segurado empregado e empregado doméstico os percentuais variam, dessa maneira: até 1.693,72 = 8%; de 1.693,73 até 2.822,90 = 9%; de 2.822,91 até 5.645,80 = 11%.

Há também os valores que abrangem os contribuintes individuais e facultativos, assim sobre os que recebem um salário mínimo aplicam-se duas porcentagens de 5% e 11% com valores das taxas fixados em R\$ 47,70 e 104,94 respectivamente; porém, não dá o direito e de aposentar por tempo de contribuição, sendo enquadrado como baixa renda e plano simplificado de previdência. Contudo, para aqueles que são desenquadrados dessas faixas se aplica uma porcentagem de 20% variando entre R\$ 190,80 a 1.129,16 sobre sua renda mensal e com gozo futuro da aposentadoria pelo tempo contribuído.

2.3 Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR

O ITR como é comumente conhecido caracteriza-se por ser um imposto federal aplicado sobre as terras que possuem proprietários seja de fato ou de direito, dessa maneira percebemos que tal afirmação se confirma nas palavras de Vescovi (2006) detalhando que o mesmo destina-se a cobrança de certo valor pelos que se beneficiam das propriedades para além do perímetro urbano, atendendo os requisitos do fato gerador competente.

Tal tributo possui uma finalidade extrafiscal, ou seja, além de arrecadar receita para o Estado exerce também outra função e desta forma segue o pensamento de Camargos (1998),

frisando o objetivo para além dessa receita, pois induz os contribuintes positivamente no tangente a utilização benéfica e sustentável dos recursos disponíveis naquela terra.

Ainda, Vescovi (2006) define o fato de maneira diferente, no mesmo âmbito, informado sobre sua atribuição para União, levando em consideração os fins extra fiscais, tendo em vista sua função socializadora, cuja proposta se dá por extinguir as extensões territoriais que se apresentam improdutivas.

Esse objetivo extrafiscal do ITR ocorre de modo socioeconômico, estimulando a produção ou utilização da terra não utilizada que acabam sendo inclusas no cálculo do pagamento do imposto, havendo em certas situações uma desvantagem e perdas para o proprietário, pois se onera em cima de um espaço que não está trazendo benefício algum.

A lei de nível nacional 9.393/96 em seu art. 1º nos diz que o fato gerador se dá mediante a posse, propriedade ou domínio útil do imóvel, acrescentado às terras, que se encontram na zona rural, no que diz respeito ao domínio no primeiro dia do ano, o que se confirma também no CTN, art. 29; o fato importante é ser dono do local sujeito a tributação.

A mesma norma citada acima no art. 10 define a base de cálculo e classifica em seis diferentes características para fins de tributação. Contudo, se resumem em analisar o valor da terra nua (VTN) e o valor da terra nua tributável (VTNt), excluindo as modificações feitas de forma humana, bem como considerar a área tributável menos as partes de preservação ambiental e por fim o grau de utilização (GU) que é a relação entre a área realmente utilizada e a área aproveitável.

Para propor a alíquota cobrada, observando a referida lei nº 9.393/96 dentro do art. 11 vemos que “Art. 11. O valor do imposto será apurado aplicando-se sobre o Valor da Terra Nua Tributável - VTNt a alíquota correspondente, prevista no Anexo desta Lei, considerados a área total do imóvel e o Grau de Utilização - GU.”

Desse modo, com base nos informes citados, existem determinados percentuais que variam de 0,03 a 20,00 % organizados de maneira crescente observando a relação da área territorial e o grau de utilização, ou seja, quanto mais usufruído for o local e menor forem os hectares, menor também será a alíquota, ao passo que, quanto menos aproveitada e mais possuidora de hectares for a terra, haverá incidência de um maior percentual.

2.4 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

Dentro da esfera estadual encontramos o IPVA, um imposto que é, segundo Simões (2009), relativamente recente dentro do âmbito da legislação nacional, visto que não há relatos dentro do CTN, publicado em 1966.

A sua criação veio principalmente para substituir outra taxa que tinha como finalidade onerar veículos licenciados no território nacional, como Felix e Garcia (2008) alega sua função substituta da Taxa Rodoviária Única – TRU, onde era recolhida anualmente ao licenciar os veículos, pela União, além de que houve também a modificação de sua competência tributária, passando da União para os Estados e o Distrito Federal.

A exposição conceitual acerca de tal imposto retrata o fato, como dito acima, do sujeito passivo atribuído aos Estados, pelo qual cada um estabelece suas normas, obedecendo aos limites federais, onde o mesmo autor aponta seu surgimento através da Emenda Constitucional nº 27 de 1985, que foi acrescentada na CF/67 (COELI, 2001).

Assim, apesar de ser considerado recente dentre os demais impostos, sua criação já datava uma emenda antes mesmo da CF de 1988, tomando o devido embasamento constitucional.

Em outra afirmação mais voltada acerca do fato necessário para sua cobrança, Godoy, Loreti e Monteiro (2010) deixa explícito que o ponto primordial para incidência tributária fundamenta na razão do veículo automotor está sobre sua propriedade. A lei estadual nº 6.555 de 30 de Dezembro de 2004, em seu capítulo III, art. 3º, compreende diversas situações para a geração desse imposto que, em suma, confirma o que fora dito pelos autores supracitados, independente de pessoa física ou jurídica.

Os percentuais estabelecidos por tal norma para apuração do IPVA são definidos levando em consideração aspectos como o modelo, potência, combustível, categoria, sendo fixados conforme tabela abaixo:

Tabela 2 – Alíquotas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

Característica do Veículo	Alíquota (%)
Ônibus, micro-ônibus, caminhão, cavalo-mecânico, aeronave e embarcação.	1,00
Motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo, quadriculo e similares até 150 cilindradas.	2,00
Motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo, quadriculo e similares superior a 150 cilindradas.	2,75
Motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo, quadriculo e similares superior a 400 cilindradas.	3,25
Veículo especificado para funcionar com eletricidade.	2,00
Veículo automóvel de passageiro, de carga ou misto até 80 cavalos.	2,75
Veículo automóvel de passageiro, de carga ou misto acima de 80 cavalos até 160 cavalos.	3,00
Veículo automóvel de passageiro, de carga ou misto superior a 160 cavalos.	3,25

Fonte: Lei nº 6.555 de 30 de Dezembro de 2004

A mesma norma estabelece também os critérios que são utilizados como base de cálculo, na qual se classificam principalmente em dois: o primeiro diz respeito ao valor total do veículo constante nos documentos fiscais quando esse for novo, e quando referir-se a

veículo usado, serão estabelecidos alguns valores médios de mercado usualmente praticados, sendo observadas algumas características em relação ao tipo de transporte.

2.5 Taxa de Bombeiros

As taxas são valores pagos em razão de serviços ofertados ou pelo exercício de poder de polícia, como confirma Denari (2008) ao conceituar essa taxa como determinada troca de favores do Estado, cuja prestação dos serviços não se dá isenta integralmente e, por isso, arca-se com uma obrigação periodicamente, abarcando também o efetivo poder de polícia.

Estes se diferem dos impostos, já que eles são cobrados por todos, estando apto para usufruir sempre que houver necessidade, na qual afirma Paulsen (2012) quando comenta sobre o fato das taxas serem distintas aos impostos, justamente pelo fato de haver um destino específico donde se constitui um custeamento periódico do serviço ou produto.

Tal posicionamento confirma Machado (2010) relativizando a execução estatal do fato gerador aqueles inseridos no direito a usufruir os benefícios devido ao cumprimento financeiro, porém, quando não há contraprestação, o indivíduo não poderá ser onerado.

Diante do exposto e conforme destaca a lei elaborada pelo estado de Alagoas nº 6.502/2004 em seu anexo único, item 1.7, pode-se ver que a taxa de bombeiros no estado de Alagoas é cobrada das pessoas físicas, sendo um serviço público prestado e/ou disponibilizado em virtude da prevenção e do combate a incêndios nas residências dos mesmos.

Sua base de cálculo é composta, em suma, pela área do imóvel construída e o risco de incêndio, ao passo que há uma evolução comumente ao tamanho desses elementos no que tange as referências para se calcular o valor cobrado. Assim, quanto maior for o espaço e o perigo, maior será a taxa, aplicando-se também ao disposto em contrário.

A quantia descrita na tabela do anexo único da Lei 6.502/2004 referente à alíquota se constitui em 15% da Unidade Padrão Fiscal de Alagoas (UPFAL), base para regulamentar os valores das taxas em geral no estado, na qual é aplicada sobre as características da base de cálculo, como disposto no parágrafo anterior.

A presente taxa, como citam os autores, só deve ser cobrada quando há real disponibilidade do serviço público de combates a acidentes pelo corpo de bombeiros nas residências, em virtude disso, apenas algumas cidades do estado usufruem de tal benefício, ficando evidente que os locais cuja tributação não é auferida são consequências dessa ausência, como é o caso do município analisado, podendo ser implantada quando houver efetivação desse serviço.

2.6 Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

Adentrando nos impostos de competência municipal vemos um imposto antigo e bem conhecido pelos contribuintes, se de um lado temos o ITR que é incidente sobre as propriedades rurais, do outro se destaca o IPTU, cuja nomenclatura se dá pela junção de duas características, fundamentadas sobre as partes imobiliárias sem alterações e/ou aquelas que já sofreram modificações construtivas, ou seja, sobre prédios e terrenos, tendo suas localizações dentro do perímetro urbano. (DENARI, 2008).

Isto posto, foi-se estabelecido definições básicas para uma área ser considerada urbana pelo CTN em seu art. 32 § 1º quando demonstra o fato de que se constitui imprescindível a presença de pelo menos dois aspectos aos quais, por exemplo, alguns seguem: meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais, sistema de esgotos sanitários, abastecimento de água. Fixando as justificativas para se aplicar o IPTU.

Em muitos casos ele possui característica aceitável pelos contribuintes, pois é um artefato de grande valia para autenticidade pertencente da moradia ao sujeito, como diz Fraga (2010) existe interesse em pagar esse imposto, pela comprovação, através dos documentos emitidos em esfera municipal, da posse do referido imóvel com bases na legislação vigente, tendo em vista que situações conflituosas quanto à propriedade podem acontecer.

Não obstante, há também um enfoque sobre sua extra fiscalidade quando se percebe uma política urbana indispensável para a igualdade das quantias postuladas em face aos valores de cada imóvel e respectivo desenvolvimento urbano.

Dentro da Lei 389/14 – Código Tributário Municipal, estão estabelecidas algumas características dos impostos de competência local e no capítulo I, art. 3º destaca-se o fato gerador, no qual é apresentado:

Art.3º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador à propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, por natureza ou acessão física como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana ou em anéis urbanizáveis do Município.

Além dessa afirmação, existem ainda cinco parágrafos que complementam essa fragmentação da lei na seção do IPTU, deixando explicito ser a posse do bem elemento principal.

Adiante, o artigo 8º dispõe sobre a base de cálculo, mostrando que a mesma se constitui sobre o valor venal do imóvel, ou seja, a quantia alcançada para compra e venda à vista, com base nas definições de mercado. E de maneira sucinta, em cima desse montante, as alíquotas cobradas consoantes ao artigo 11, são de 1% para terrenos e 0,5% para edifícios.

2.7 Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP

Um tributo presente em quase todas as localidades, que serve de financiamento para uma utilidade geral, assim se procede e se confirma nas palavras de Silva (2004) quando argumenta ser o serviço uma utilização popular, mediante benefício partilhado por todos, pois seria impossível medir a quantidade das luzes gastas para iluminação pessoal, sendo assim, os impostos serão responsáveis pelo seu custeamento.

Tal ponderação é convergente com Garcia (2008) que ainda fala sobre a responsabilidade dos municípios juntamente com Distrito Federal de recolher a COSIP, com base na Emenda Constitucional nº 39 de 19 de dezembro de 2002.

Antes de se efetivar como imposto de competência municipal pela EC nº 39/2002, esse tributo foi muito criticado, devido a sua primeira classificação, dado que foi considerado como taxa de iluminação pública o que não poderia ser devido os seus fundamentos, como evidencia Garcia (2008) ao retratar sobre a impossibilidade da continuidade como taxa tendo em vista os preceitos principais para ela, visto que o consumo da energia não é seletivo e sempre haverá a prestação publicamente.

Por isso, foi-se extinta a TIP e criada a COSIP pela Emenda referida acima, uma contribuição com forma de imposto, mas que tem uma destinação específica dos seus valores que, mesmo através das críticas ainda pertinentes – já que por ser um serviço universal deveria ser definido pela União como Fonseca (2016) menciona – deu competência aos municípios para tal recolhimento.

Isto posto, Garcia (2008) evidencia as competências dos municípios para instituir regras, consoantes a legislação, conforme a realidade local, cujo fato resultou em certa fonte de recursos mediante esse fim de modo que fosse possível obter um custeamento próprio, como é o caso da Lei nº 330 de 31/12/2009 elaborada pela cidade de Maravilha/AL.

Dentro desta norma, foi estabelecido no art. 2º o fato gerador, no qual é evidenciado que: “**Art. 2º** - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território Município de Maravilha.”. Ficando assim claro o que precisa ter para ser tributado.

A respeito da base de cálculo, é evidenciado pelo artigo 5º parágrafo primeiro tal informação:

Parágrafo Primeiro - A contribuição para custeio o serviço de iluminação pública – COSIP será calculada sobre o valor **líquido das tarifas** aplicadas sobre o consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda excedente, na forma prevista neste artigo e

multiplicada pela alíquota, para cada unidade consumidora, conforme tabela do Art. 7º - II. (Maravilha, 2009, p. 3, grifo do autor).

Em outras palavras, podemos ver que o fator chave da base de cálculo é o preço a ser pago de acordo com a quantidade de energia consumida naquela residência, constante na conta mensal recebida.

A Lei nº 330 de 31/12/2009 dispõe, em seu anexo I, diversas alíquotas que variam entre 12,71 e 488,11% e são aplicadas conforme o consumo de kWh e a classe de ligação na qual está registrada a residência, como por exemplo, um imóvel inserido na classe residencial monofásico que tenha consumido cerca de 40 kWh em determinado mês, incidirá uma alíquota de 12,71% sobre o valor da tarifa.

2.8 Imposto Sobre Serviços – ISS

Um dos impostos mais conhecidos, principalmente pelos profissionais nos quais desempenham alguma função caracterizada como serviço, denomina-se, nas formas abreviadas por ISS ou ISSQN, sendo exposto por Russo e Vaz (2011), alegando ser de competência municipal e mais uma forma de angariar recursos, podendo ser incidido por serviços realizados fora dos limites territoriais do contribuinte,

Assim nos esclarece sobre sua importância para a localidade beneficiária, afirmativa condizente com as palavras de Gomes (2010), onde esse diz ser um grande potencial de receita tributária para o município.

Freitas (2012) também é de acordo com essa linha de pensamento e vem acrescentar que isso ocorre devido à prestação de serviços significativa pelos agentes econômicos, principalmente nas grandes cidades, cuja concentração de produção é maior.

Diante de todas as conceituações Ozaki e Biderman (2004) incrementa objetivamente relatando a incidência do referido imposto sobre serviços de qualquer natureza com apenas duas exceções, já inclusas dentro do ICMS compreendidas pelas prestações de serviços de comunicação e transporte intermunicipal/interestadual, vindo abarcar apenas as atividades representadas na LC 116/03, norma regente em nível nacional, ao qual norteia as leis de cada município.

O Código Tributário Municipal – CTM, em seu art. 40, destaca que o fato gerador ocorre na prestação dos serviços listados em anexo dentro das limitações territoriais dessa cidade, independente da sede do prestador.

Adiante, o art. 47, de maneira direta, esclarece que a base de cálculo para definir o percentual cobrado a título de ISS é instituído pelo preço do serviço, observando o anexo I, onde descreve todas as funções passivas de cobrança.

No anexo II desta mesma norma encontram-se a alíquota e os valores a serem pagos pelos prestadores de serviços, na qual aqueles registrados como autônomos desembolsam valores fixos, diversificando entre 50,00, 100,00 e 300,00 reais, segundo o grau de instrução dos mesmos, ao passo que, a alíquota presente donde há de ser incidida mediante todos os demais serviços se caracteriza pelo percentual de 5%.

2.9 Estudos Anteriores

Alguns estudos semelhantes se destacaram, tais como os de Gomes (2015) e de Guimarães *et al* (2016).

Gomes (2015) utilizou a *proxy* ETR (taxa efetiva) dos tributos que incidem sobre o lucro para mensurar o gerenciamento tributário. Taxa efetiva (ETR) é parecido com carga tributária efetiva (objeto dessa pesquisa), pois calcula um tributo em relação a algum parâmetro do contribuinte, e não como está descrito na lei.

Guimarães *et al* (2016) fez um estudo semelhante, quando buscou verificar indícios da presença de gerenciamento tributário, analisando a alíquota efetiva (ETR) dos tributos sobre o lucro de empresas de capital aberto atuantes no Brasil, no período de 2003 e 2013.

Os resultados alcançados por Guimarães *et al* (2016) comprovam que existe uma diferença entre o valor efetivamente recolhido (de alguns tributos) e o que está definido na lei.

Assim, justifica-se apurar a carga tributária efetiva dos contribuintes que residem no município de Maravilha/AL, para que a população faça seu planejamento tributário.

3 METODOLOGIA

A construção desse trabalho final é composta por características organizadas e relevantes que serviram de base para condução das estratégias adotadas. Dessa forma, para embasamento teórico levou-se em consideração determinado estudo bibliográfico, contendo alguns livros tributários, artigos científicos, outros trabalhos universitários, além da legislação pertinente, todos esses focados no que tange os tributos acima enfatizados, juntamente com a compreensão sobre o tema.

Foi construído de forma descritiva, demonstrando se os resultados apresentados, sobre o quanto se gasta com encargos ocorrem de fato ou aproxima-se dessa realidade, sendo utilizado o método quantitativo através de um levantamento de dados, com pesquisa de campo, aplicando determinado questionário contendo questões fechadas e abertas sobre as características socioeconômicas, a vinte pessoas da cidade de Maravilha – AL.

Essas foram selecionadas de maneira conveniente, dentre as quais tinham renda e usufruem de certos bens e serviços passíveis de tributação; onde se dispuseram e, munidas de

documentação comprobatória, auxiliadas particularmente, responderam o questionário com dados e valores, que foram tabulados em programa específico (*Excel*) e, posteriormente, analisados.

Após organização, os informes foram extraídos em tabelas e demonstrados quais os resultados gerais de cada pergunta, buscando compreender os números mais significativos.

Todas essas indagações serviram como referência complementar para responder a problemática inicialmente disposta no que tange a carga tributária efetiva, na qual se constituiu como objetivo principal de análise.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS

Após as pesquisas bibliográficas realizadas no que tange alguns dos impostos diretos, assim como a carga tributária, aplicou-se um questionário para coleta dos dados na cidade referenciada, na qual obteve considerável aceitação por parte dos entrevistados e, por conseguinte, organização das informações de maneira sistemática em virtude da resolução do problema inicialmente lançado, além de atingir o objetivo geral proposto.

Na primeira tabela analisada vemos qual a faixa etária daqueles que responderam o questionário, sendo colocados em cinco intervalos, como disposto abaixo.

Das sequências apresentadas na Tabela 3, apenas as duas com idade mais avançadas foram preenchidas, tendo sua maior quantidade na faixa de 36 a 50 anos, cujo resultado, dentre outras situações, podem ocorrer pelo fato dos indivíduos selecionados, das quais detinham capacidade em contribuir com muito dos tributos elencados, obterem certamente uma experiência avançada em suas funções devido a um paralelo atrelado ao tempo vitalício já percorrido e, conseqüentemente, maior espaço no mercado.

Tabela 3 – Faixa etária dos contribuintes entrevistados

Faixa Etária	nº de respostas	Percentual
Até 20 anos	0	0%
de 21 a 25 anos	0	0%
de 26 a 35 anos	0	0%
de 36 a 50 anos	14	70%
Acima de 50 anos	6	30%
Totais	20	100%

Fonte: Dados da pesquisa

Isso é indicativo de que as pessoas demoram a atingir uma faixa salarial significativa em Maravilha/AL. Números responsáveis por demonstrar a baixa diversidade dos postos de

trabalho acarretando em mínimas oportunidades aos jovens no mercado ao ponto de não haver nenhuma reposta pelos de até 35 anos.

Adiante, questionou-se qual a renda bruta mensal adquirida e foram obtidas repostas médias na faixa de mil e um a dez mil reais, com uma distribuição não discrepante entre tais repostas, da forma como é apresentado.

Tabela 4 – Receita bruta mensal dos contribuintes entrevistados

Faixa Etária	nº de repostas	Percentual
até R\$ 1.000,00	0	0%
de R\$ 1.001,00 até R\$ 3.000,00	7	35%
de R\$ 3.001,00 até R\$ 5.000,00	8	40%
de R\$ 5.001,00 até R\$ 10.000,00	5	25%
Acima de R\$ 10.000,00	0	0%
Totais	20	100%

Fonte: Dados da pesquisa

Dentre os entrevistados, 40% possuía renda entre 3 a 5 mil reais, demonstrando que a maioria, apesar da mínima diferença, está acima dos valores declarados pelo último censo municipal, o qual pode evidenciar determinada empregabilidade em cargos de significativa valorização ao ponto de haver boa remuneração e assim a possibilidade de obter patrimônio passível de tributação, como o imposto de renda, cuja grande parte está sujeita.

A quantidade de rendimentos recebíveis se correlaciona com determinadas características, diretas ou indiretas, das quais uma delas é o grau de instrução, havendo determinada evolução e valorização do indivíduo possuidor de conhecimento teórico, justificando a remuneração recebida pelo seu nível intelectual, em tese. Seguindo esse raciocínio se apresenta a terceira tabela desta análise, donde demonstra os dados sobre escolaridade, podendo justificar os números supracitados.

Tabela 5 – Nível de escolaridade dos contribuintes entrevistados

Escolaridade	nº de repostas	Percentual
Sem Estudos	0	0%
Ensino Fundamental	0	0%
Ensino Médio	4	20%
Ensino Superior	8	40%
Pós-Graduado	8	40%
Totais	20	100%

Fonte: Dados da pesquisa

Como esclarecido acima, a maioria dos entrevistados detém de, no mínimo, ensino superior, com números e percentuais empatados na divisão entre superior e pós-graduação, com 40% para cada, além disso, o restante não enquadrado possui escolaridade média, cabendo afirmar que pela positiva instrução há, conseqüentemente, condições financeiras agradáveis.

O nível de conhecimento por meio dos que responderam, auxiliaram na condução das respostas e no entendimento das questões, além de que dentro do município os mesmos detinham de condições privilegiadas quanto ao nível do ensino, obtendo as melhores oportunidades ofertadas no mercado local.

Realizou-se também determinado cálculo para saber a média de rendimento anual das pessoas avaliadas na amostra, de acordo com sua instrução, onde o resultado foi de R\$ 53.13. De modo que a média de rendimento anual das que tinham escolaridade de ensino médio foi de R\$ 62.50. A média anual de rendimentos das pessoas com nível superior caiu para R\$ 61.19; e a média anual das pessoas com nível de pós-graduação obteve outra queda de R\$ 40.400.

Portanto, convém salientar que essa amostra não valida a teoria de que, quanto maior fosse o nível de instrução, maior seria o nível de remuneração. Pelo menos a partir do nível médio.

Faz-se necessário salientar a distribuição por sexo dos contribuintes, com resultados que refletem a evolução da conjuntura laboral principalmente no tangente ao lado feminino, onde são apresentados os seguintes resultados.

Tabela 6 – Sexo dos contribuintes entrevistados

Sexo	nº de respostas	Percentual
Masculino	8	40%
Feminino	12	60%
Totais	20	100%

Fonte: Dados da pesquisa

Observando os resultados acima, pode-se notar a participação das mulheres de maneira avantajada, contribuindo com as obrigações tributárias que lhes são devidas, levando a uma visão de que elas estão diminuindo a desigualdade com participação no âmbito econômico e mercadológico, como Baylão e Schettino (2011, p. 6) confirma, quando diz que existe uma boa participação do sexo feminino sobre a força de trabalho geral.

Para tanto, estimou-se outra média, reunindo os dados de rendimento anual das pessoas avaliadas pelo sexo, na qual o gênero masculino chegou a R\$ 69.43; Já a média de

das pessoas do sexo oposto foi de \$ 42.27. Concluindo que essa amostra valida a teoria de que os homens costumam ter remuneração maior que as mulheres, apesar dos entrevistados serem maioria feminina.

Ponderando tal inserção entre o gênero e a participação nos negócios, serão demonstradas abaixo as atividades exercidas pelos interrogados, das quais foram postas no questionário, cujas características ocupacionais são, em maioria, tomadas por um cargo.

Tabela 7 – Atividade dos contribuintes entrevistados

Atividade	nº de respostas	Percentual
Atividade Informal	0	0%
Aposentado	4	20%
Prestador de Serviço	1	5%
Profissional Autônomo	3	15%
Servidor Público	12	60%
Totais	20	100%

Fonte: Dados da pesquisa

Como disposto acima, 12 (60%) dos 20 questionados, exerce a função de servidor público nas quais se inserem nas três esferas de governo, com maior participação na esfera municipal, seguidos pelos aposentados com 20% das respostas, dados responsáveis por relatar a fonte dos rendimentos de grande parte dos contribuintes, mostrando, em suma, a baixa diversificação ocupacional presente no meio deles e refletindo dentro da sociedade local.

A composição de todos esses dados já apresentados serviu para fomentar e completar os resultados sobre a carga tributária efetiva das pessoas físicas, explanando quais as características socioeconômicas dos indivíduos.

Por fim, salienta-se quanto se arca com obrigações impostas pelos órgãos arrecadadores em relação ao quanto se ganha, por isso, nesse contexto, a tabela 8 vem mostrar, através da amostragem com 20 entrevistados, qual a realidade municipal sobre essa carga, como determinado abaixo.

A amostragem composta por oito tributos evidencia quais são os mais pertinentes, e quanto cada um representa mediante a carga tributária total, confrontando ao fim com a renda bruta adquirida em 2018.

Tabela 8 – Carga tributária efetiva

Conta Contábil	Valor (em R\$)	Percentual
Renda Bruta Adquirida em 2018	1.062.763,76	100,0%
Despesa Imposto de Renda 2019/2018	52.499,76	4,9%
Despesa INSS em 2018	71.613,78	6,7%

Despesa ITR em 2018	53,00	0,0%
Despesa IPVA em 2018	10.642,72	1,0%
Despesa Taxa de Bombeiros em 2018	-	0,0%
Despesa IPTU em 2018	703,87	0,1%
Despesa COSIP em 2018	2.993,48	0,3%
Despesa ISS em 2018	2.040,00	0,2%
Carga Tributária Total	140.546,61	13,2%

Fonte: Dados da pesquisa

Sendo assim, a despesa com INSS se caracterizou como o imposto que mais obteve representatividade, com cerca de 6,7% de toda quantidade.

Números que se destacam pelo fato de quase todos os entrevistados contribuírem para o mesmo, com exceção apenas dos aposentados, devido ao planejamento para amparar-se e obter os benefícios concedidos, pela futura incapacidade operacional consequente do tempo ou de algum incidente.

O segundo que mais se destacou foi o imposto de renda, obtendo 4,9% em relação aos percentuais auferidos das despesas, valor esse consequente principalmente da contribuição pelos trabalhadores com carteira assinada e que recebiam salários enquadrados nas faixas de tributação, composto em grande parte pelos servidores públicos, pois todos são formalizados e remunerados acima do limite de isenção.

Os demais encargos complementaram o resultado final, porém, sem tanta relevância como esses dois supracitados, cabendo destacar a não incidência da taxa de bombeiros, pois como visto no referencial deste artigo, o município não possui do efetivo serviço. Ainda, vale ressaltar a cobrança do IPTU, com valores pequenos, em se tratando de maioria detentora dos imóveis próprios, quando, por lei, deve-se cobrar 0,5% para edifícios e 1% para terrenos sobre o valor de venda.

Destarte, após todas as considerações dispostas ao decorrer dessa análise, fora possível constatar a real carga tributária do município de Maravilha, percorrendo o traslado dos valores arrecadados com base nas formalidades atuantes e destacando apenas alguns dos tributos diretos, pelo fato de não haver possibilidades para uma análise real dos considerados indiretos.

Assim, os ganhos das pessoas físicas entrevistadas foram de R\$ 1.062.763,76 milhão de reais em 2018, ao passo que os valores arrecadados com os tributos elencados no mesmo período chegaram a R\$ 140.546,61, denotando que, em números percentuais, de todo faturamento, cerca de 13,2% foram gastos com tributos.

Levando em consideração o valor apresentado pelo IBPT de 34%, a carga local apresentou um resultado de 13%, evidenciando que a alíquota final da região estudada estava abaixo dos percentuais vistos na pesquisa de referência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O referido trabalho acadêmico buscou analisar qual a carga tributária efetiva das pessoas físicas no município de Maravilha/AL, na qual se obteve resultados passíveis de observação devido aos números finais.

Para alcançar tal objetivo, realizou-se algumas ponderações baseadas em escritos de certos autores atuantes dessa área sobre a temática, como também os encargos que seriam objetos de pesquisa.

Posteriormente, foram coletados dados característicos e numéricos acerca dos que se dispuseram a responder determinado questionário, efetuando assim os cálculos para chegar ao valor da carga.

Os resultados apuraram boa parte dos tributos diretos a serem pagos pelas pessoas físicas residentes no município, evidenciando assim baixa porcentagem, considerando os bons rendimentos, escolaridades e atividades desempenhadas pela maioria dos colaboradores interrogados.

Isso pode ser fruto das contribuições pequenas quanto a certas obrigações, como externado na tabela 8 com valores abaixo dos R\$ 1.000,00, na qual ocorre maior destaque em apenas dois dos tributos elencados, auferindo alíquotas bem superiores aos demais.

Ante as discussões realizadas neste trabalho, espera-se que o mesmo tenha de certa maneira, contribuído com a população da cidade pesquisada, no concernente ao conhecimento sobre a média paga com tributos e tendo o intuito de analisar criticamente a empregabilidade desses valores adequadamente pelos órgãos responsáveis, servindo ainda de base para explorações vindouras, pelo fato de ser uma das primeiras construções científicas formalizadas em Maravilha, nessa área.

Faz-se necessário salientar que existiram limitações quanto a este artigo, nas quais impossibilitaram de haver resultados mais abrangentes. Foram eles: o tamanho pequeno da amostra, e a frequente imprecisão dos valores efetivamente gastos com tributos como a COSIP, que, por vezes, foram calculados com base na média de alguns meses. Sugere-se, portanto, novas pesquisas, com amostras maiores e dados mais completos.

Ressalta-se ainda que a incompatibilidade dos resultados alcançados nessa pesquisa com as dos dados publicados pelo IBPT, pode ser considerado pela incidência de tributos indiretos, tais como o ICMS, que não foram levados em consideração nesse trabalho.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Lei n. 6.502 de 14 de julho de 2004. Altera o Anexo Único da Lei Nº 6.442, de 31 de Dezembro de 2003, que Dispõe Sobre as Taxas Cobradas pelo Exercício de Poder de Polícia e por Serviços Públicos da Competência do Corpo de Bombeiros Militar. **Diário Oficial do Estado**, Maceió, AL, 16 de julho de 2004. Disponível em: <<http://www.cbm.al.gov.br/paginas/legislacao>>. Acesso em: 30 set. 2019.

ALAGOAS. Lei n. 6.555 de 30 de dezembro de 2004. Dispõe Sobre o Tratamento Tributário Relativo ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. **Diário Oficial do Estado**, Maceió, AL, 31 de dezembro de 2004. Disponível em: <<http://gcs.sefaz.al.gov.br/sfz-gcs-web/documentos/visualizarDocumento.action?key=hzoQ3znM15A%3D>>. Acesso em: 30 set. 2019.

ALMEIDA, Vinicius et al. Alíquotas Tributárias Efetivas Médias para a Economia Brasileira: Uma Abordagem Macroeconômica. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, RJ, v. 71, n. 2, p. 159-175, junho 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-1402017000200153&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 set. 2019.

BAYLÃO, André Luiz da Silva; SCHETTINO, Elisa Mara Oliveira. A Inserção da Mulher no Mercado de Trabalho Brasileiro. **XI Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia**, p. 1-12, outubro 2014. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos14/20320175.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25 set. 2019.

BRASIL. Instrução Normativa RFB n. 1500, de 29 de outubro de 2014. Dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 de outubro de 2014. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=57670&visao=anotado>>. Acesso em: 25 set. 2019.

BRASIL. Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 de julho de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm>. Acesso em: 05 out. 2019.

BRASIL. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 de outubro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em 25 set. 2019.

BRASIL. Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm>. Acesso em 27 set. 2019.

BRASIL. Lei n. 9.393, de 19 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9393.htm>. Acesso em 28 set. 2019.

BRASIL. Portaria MF n. 15, de 16 de janeiro de 2018. Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 de janeiro de 2018. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=89503&visao=anotado>>. Acesso em 27 set. 2019.

BRASIL. Secretaria Receita Federal. IRPF (Imposto sobre a renda das pessoas físicas). Incide sobre a renda e os proventos de contribuintes residentes no País ou residentes no exterior que recebam rendimentos de fontes no Brasil. Apresenta alíquotas variáveis conforme a renda dos contribuintes, de forma que os de menor renda não sejam alcançados pela tributação. **Subsecretaria de Tributação e Contencioso**, Brasília, DF, 10 julho 2015. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica#calculo_mensal_IRPF>. Acesso em: 25 set. 2019.

CAMARGOS, Luciano Dias Bicalho. O Imposto Territorial Rural e a Função Social da Propriedade Rural. **Revista do CAAP**, Belo Horizonte, MG, p. 161-149, 1998. Disponível em: <<https://revistadocaap.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/195/194>>. Acesso em: 28 set. 2019.

COELHO, Rodrigo Dantas. A Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública dos Municípios (COSIP). **Revista Jus Navigandi**, Teresina, PI, v. 9, n. 295, p. 1-15, abril 2004. ISSN 1518-4862. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/5144>>. Acesso em: 03 out. 2019.

COELI, José Luiz Medina. **O IPVA E O CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**. 2011. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) – Centro Universitário Toledo, Araçatuba, 2011. Disponível em: <<https://servicos.unitoledo.br/repositorio/handle/7574/1588>>. Acesso em: 30 set. 2019.

DENARI, Zelmo. Curso de Direito Tributário. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

Ibid.

FELIX, Giovanna Araújo; GARCIA, Maria Luiza. A extensão da expressão veículo automotor para fins de incidência do IPVA. **REVISTA DE DIREITO PÚBLICO**, Londrina, PR, v. 3, n. 1, p. 43-52, janeiro 2008. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/10892>>. Acesso em 30 set. 2019.

FLEURY, Sonia. A seguridade social e os dilemas da inclusão social. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 39, n. 3, p. 449 a 470, jan. 2005. ISSN 1982-3134. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6776>>. Acesso em: 25 set. 2019.

FONSECA, Eziel Malaquias da. **A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)**. 2016. Monografia (Bacharel em Direito) – Fundação Universidade Federal de Rondônia, Cacoal, 2016. Disponível em: <<http://www.ri.unir.br/jspui/handle/123456789/751>>. Acesso em: 03 out. 2019.

FRAGA, Henrique Rocha. O IPTU e suas principais características. **Direito Municipal Contemporâneo – Novas Técnicas**. Belo Horizonte, MG, p. 1-24, 2010. Disponível em: <<http://rochaefraga.com.br/wp-content/uploads/2017/08/o iptu e suas principais caracteristicas.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2019.

FREITAS, José Valter Gonçalves de. **UM ESTUDO SOBRE A IMPORTÂNCIA PARA OS MUNICÍPIOS BRASILEIROS QUANTO A COBRANÇA DO ISSQN**. 2012. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2012. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/13160>>. Acesso em: 05 out. 2019.

GALLO, Mauro Fernando; PEREIRA, Carlos Alberto; CABELLO, Otávio Gomes. Carga Tributária Efetiva: Pesquisa Empírica sobre Empresas Brasileiras de Capital Aberto e Fechado. **XXXI Encontro da ANPAD**, Rio de Janeiro, RJ, setembro 2007. Disponível em: < <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/CON-B2837.pdf> >. Acesso em: 24 set. 2019.

GARCIA, Danilo Bono. **ANÁLISE SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP**. 2008. Monografia (Especialização em Direito Tributário) – Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, Campo Grande, 2008. Disponível em: < <https://www.ibet.com.br/wp-content/uploads/2017/07/Danilo-Bono-Garcia-An%C3%A1lise-Sobre-a-Constitucionalidade-da-Contribui%C3%A7%C3%A3o-para-o-Custeio-do-Servi%C3%A7o-de-Ilumina%C3%A7%C3%A3o-P%C3%BAblica-COSIP.pdf> >. Acesso em: 03 out. 2019.

Ibid.

GODOY, Bruna Monzini; LORETI, Nicolle Crivellaro; MONTEIRO, Priscila Possidente. Aspectos Relevantes Sobre o Impacto Gerado Pela Redução das Alíquotas do IPI para Veículos na Arrecadação do IPVA pelos Estados. **REVISTA DE DIREITO PÚBLICO**, Londrina, PR, v. 5, n. 2, p. 43-54, agosto 2010. Disponível em: < <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/viewFile/7375/6505> >. Acesso em: 30 set. 2019.

GOMES, Antônio Paulo Machado. Características da Governança Corporativa como Estímulo à Gestão Fiscal. **Revista Contabilidade e Finanças – USP**, São Paulo, SP, v. 27, n. 71, p. 149-168, maio 2016. Disponível em: < <http://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/117294> >. Acesso em: 04 out. 2019.

GOMES, Francisco J. **Aspectos teóricos e práticos do ISS**. Disponível em: < <http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/files/Aspectos Teoricos Praticos do ISSQN.pdf> >. Acesso em: 05 out. 2019.

GUIMARÃES, Guilherme Otávio Monteiro; MACEDO, Marcelo Álvaro da Silva; CRUZ, Cláudia Ferreira da. Análise da alíquota efetiva de tributos sobre o lucro no Brasil: Um estudo com foco na ETRt e na ETRc. **Enfoque Reflexão Contábil**, Maringá, PR, v. 35, n.1, p. 1-16, janeiro 2016. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Enfoque/article/view/30570>>. Acesso em: 25 set. 2019.

IBGE, CADASTRO CENTRAL DE EMPRESAS 2017. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

LIMA, Emanuel Marcos; RESENDE, Amaury Jose. Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da Curva de Laffer. **INTERAÇÕES**, Campo Grande, MS, v. 20, n. 1, p. 239-255, janeiro 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-70122019000100239&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 24 set. 2019.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MARAVILHA, Lei n. 330 de 31 de dezembro de 2009. Altera a Lei n. 276/2002 que institui a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e ratifica protocolo de intenções autorizando o poder executivo a integrar o consórcio intermunicipal para gestão da iluminação pública e dá outras providências. **Prefeitura Municipal de Maravilha**, 31 de dezembro de 2009.

MARAVILHA. Lei n. 389 de 04 de dezembro de 2014. Atualiza o Código Tributário do município de Maravilha – AL, adequando a nova legislação do ISS – Imposto Sobre Serviços de acordo com a legislação tributária vigente e dá outras providências. **Prefeitura Municipal de Maravilha**, 04 de dezembro de 2004.

MÜLLER, Bruna da Silva. Análise dentre as formas tributárias vigentes entre pessoa física e jurídica: um estudo comparativo para o produtor rural XYZ. 2014. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) – Universidade de Passo Fundo, Carazinho, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.upf.br/handle/riupf/555>>. Acesso em: 25 set. 2019.

OLENIKE, João Eloi; AMARAL, Gilberto Luiz do; AMARAL, Leticia M. Fernandes do. Estudo sobre a carga tributária/PIBxIDH CÁLCULO DO IRBES (ÍNDICE DE RETORNO DE BEM ESTAR À SOCIEDADE). **Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação**, Curitiba, PR, p. 1-8, junho 2019. Disponível em: <<https://ibpt.com.br/noticia/2790/Estudo-sobre-carga-tributaria-PIB-x-IDH-CALCULO-DO-IRBES>>. Acesso em: 22 set. 2019.

OZAKI, Marcos Takao; BIDERMAN, Ciro. A Importância do Regime de Estimativa de ISS para a Arrecadação Tributária dos Municípios Brasileiros. **Revista de Administração Contemporânea**, Curitiba, PR v. 8, n. 4, p. 99-114, outubro 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65552004000400006>. Acesso em: 05 out. 2019.

PAES, Nelson Leitão; BUGARIN, Mirta Noemi Sataka. Parâmetros Tributários da Economia Brasileira. **Estudos Econômicos**, São Paulo, SP, v. 36, n. 4, p. 699-720, outubro 2006.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-41612006000400002> Acesso em: 24 set. 2019.

PAULSEN, Leandro. Curso de Direito Tributário. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

PÊGAS, Paulo Henrique Barbosa. Manual de contabilidade tributária: análise dos impactos tributários das leis nº 11.638/07, 11.941/09 e dos pronunciamentos emitidos pelo CPC. 7. ed. Rio de Janeiro: Maria Augusta Delgado, 2011.

PINTOS-PAYERAS, José Adrian. ANÁLISE DA PROGRESSIVIDADE DA CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE A POPULAÇÃO BRASILEIRA. **Pesquisa e Planejamento Econômico (PPE)**, Rio de Janeiro, RJ, v. 40, n. 2, p. 153-186, agosto 2010. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5097>> Acesso em 24 set. 2019.

RUSSO, Vinicius Bellini; VAZ Rogério Morina. Alguns Aspectos Acerca Do IssqnImposto Sobre Serviço De Qualquer Natureza. **Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania**, v. 2, n. 1, p. 1-34, 2011. Disponível em: <http://docs.uninove.br/arte/fac/publicacoes/pdfs/vinicius_drt_20111.pdf> Acesso em: 04 out. 2019.

SANSON, João Rogério. A CARGA TRIBUTÁRIA SETORIAL NO BRASIL. **ANÁLISE ECÔNOMICA**, Porto Alegre, RS, v. 3, n. 5, p. 23-28, novembro 1985. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/AnaliseEconomica/article/view/10235>>. Acesso em: 24 set. 2019.

SANTANA, Andréia dos Santos; CRUZ, Wilma Cardoso da; SILVA, Ademir da. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: CONCEITO E PRINCÍPIOS. **Revista Eletrônica Organizações e Sociedade**. Iturama, MG, v. 7, n. 8, p. 103-118, julho 2018. Disponível em: <<http://revista.facfama.edu.br/index.php/ROS/article/view/404>>. Acesso em: 25 set. 2019.

Ibid.

SOUZA, Susany Mendonça de. **IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS**: estudo da alíquota efetiva. 2008. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2008. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis292249>>. Acesso em: 25 set. 2019.

VESCOVI, Luiz Fernando. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR): Conceitos e Finalidades. **SADireito**. Florianópolis, SC, p. 1-12 18 de fevereiro de 2006. Disponível em <www.sadireito.com.br/index.asp?Ir=area.asp&area=5&texto=4901>. Acesso em: 28 set. 2019.

Ibid., p. 3.

WOLF, Guilherme Eidelwein; BUFFON, Marciano. CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL: A CONTROVÉRSIA ACERCA DO SUPOSTO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO. **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS (UNIFAFIBE)**, São Paulo, SP, v. 5, n. 1, p. 186-220, 2017. Disponível em: <<http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/index>> Acesso em: 27 set. 2019.

APÊNDICE



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
 CAMPUS SERTÃO – UNIDADE EDUCACIONAL SANTANA DO IPANEMA
 TCC DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

QUESTIONÁRIO

- 1) Faixa Etária (Idade)
 - () Até 20 anos
 - () de 21 a 25 anos
 - () de 26 a 35 anos
 - () de 36 a 50 anos
 - () Acima de 50 anos

- 2) Renda Bruta mensal
 - () até R\$ 1.000,00
 - () de R\$ 1.001,00 até R\$ 3.000,00
 - () de R\$ 3.001,00 até R\$ 5.000,00
 - () de R\$ 5.001,00 até R\$ 10.000,00
 - () Acima de R\$ 10.000,00

- 3) Escolaridade
 - () Sem Estudos
 - () Ensino Fundamental
 - () Ensino Médio
 - () Ensino Superior
 - () Pós-Graduado

- 4) Sexo
 - () Homem () Mulher

- 5) Atividade
 - () Atividade Informal
 - () Aposentado
 - () Prestador de Serviço
 - () Profissional Autônomo
 - () Servidor Público

- 6) Renda Bruta adquirida em 2018: R\$ _____
- 7) Imposto de Renda (Exercício 2019, ano-calendário 2018): R\$ _____
 = **Retido na Fonte em 2018 (+) a Pagar em 2019 (-) a Restituir em 2019.**
- 8) Despesa com INSS em 2018: R\$ _____
- 9) Despesa com ITR em 2018: R\$ _____
- 10) Despesa com IPVA em 2018: R\$ _____
- 11) Despesa com Taxa de Bombeiros em 2018: R\$ _____
- 12) Despesa com IPTU em 2018: R\$ _____
- 13) Despesa com COSIP em 2018: R\$ _____
- 14) Despesa com ISS em 2018: R\$ _____